



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

*ESTADO DO PARANÁ*

## DECRETO Nº 3.513/2023

**Súmula:** Regulamenta o estágio supervisionado no Município de Bandeirantes.

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 67, XIII da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes.

Considerando as disposições Lei Federal 11.788/08.

Considerando, a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para o gerenciamento das atividades de estágio supervisionado.

## **DECRETA**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A atividade de estágio, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, será coordenada, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ressalvadas as excepcionalidades previstas em Decreto.

**Art. 2º** Para efeitos deste Decreto, estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente profissional, que visa a preparação para o trabalho produtivo de estudantes do ensino médio, tecnólogo, nível superior e de pós-graduação, em caráter lato e stricto sensu, nas instituições de ensino públicas e privadas, oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

**Art. 3º** Por estágio não obrigatório, entende-se a modalidade remunerada, na qual o estudante regularmente matriculado se submete a processo seletivo e desenvolve atividades de caráter opcional e complementar à carga horária regular e obrigatória do curso; por estágio obrigatório, entende-se a modalidade não remunerada, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso como requisito à aprovação e obtenção do diploma

§1º A idade mínima para realizar estágio no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal é de 16 (dezesesseis) anos.



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

§2º O número máximo de estagiários não obrigatórios (remunerado), não poderá exceder a 20% (vinte por cento) em relação ao quadro de pessoal do órgão concedente de estágio.

§3º Do total de vagas para estágio não obrigatório, fica estabelecido:

I - até 25% (vinte e cinco por cento) das vagas serão para estudantes do nível médio;

II - até 75% (setenta e cinco por cento) das vagas serão para estudantes de nível técnico, graduação e pós-graduação.

§4º O quantitativo de vagas de estagiários obrigatórios (não remunerado) dos órgãos da Administração Direta, não poderá exceder a 15% (quinze por cento) em relação ao quadro de pessoal do órgão concedente de estágio.

§5º Em caso de quantitativo fracionado para o número de vagas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

**Art. 5º** As condições para acesso ao estágio não obrigatório, bem como critérios para preenchimento das vagas, carga horária e remuneração, serão estabelecidas em Edital de Processo Seletivo.

**Art. 6º** Para o exercício de estágio obrigatório, além das disposições deste Decreto, deverão ser observadas as condições estipuladas no Termo de Compromisso firmado com a Instituição de Ensino.

### DO TERMO DE COMPROMISSO

**Art. 7º** O estágio, em qualquer de suas modalidades, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e deve ser formalizado mediante Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, são vantagens que não caracterizam vínculo empregatício.

§ 2º O descumprimento de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio ou de qualquer disposição prevista neste Decreto, que acarretar eventual reconhecimento judicial de vínculo empregatício, ensejará a abertura de processo administrativo para a apuração de responsabilidade de agentes do órgão da Administração Municipal, em que se realizou o estágio.

**Art. 8º** É obrigatório constar no Termo de Compromisso de Estágio:

I - a identificação do estagiário, da Instituição de Ensino, do órgão ou entidade que está oferecendo a oportunidade de estágio, do curso, nível de ensino, ano e/ou período e as atividades a serem desenvolvidas;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - a previsão se o estágio será remunerado ou não;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

IV - a carga horária semanal compatível com o horário escolar e nível de escolaridade;

V - a duração do estágio, observados o período e carga horária mínima e máxima, diária e semanal;

VI - a obrigação de cumprir as normas disciplinares do órgão concedente da oportunidade de estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII - a obrigação de apresentar relatórios ao gestor da unidade onde se realizar o estágio, a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das atividades que lhe forem designadas;

VIII - as assinaturas do estagiário ou de seu representante legal, quando menor de 18 anos, do representante e do supervisor pelo órgão concedente e da Instituição de Ensino, bem como do orientador da Instituição de Ensino;

IX - as condições de desligamento do estagiário.

**Art. 9º** O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser emitido com base no período letivo do estudante e não poderá exceder ao término do curso.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio será procedida por meio de Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, sempre com a interveniência da Instituição de Ensino.

### **DA DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO**

**Art. 10** O prazo máximo de vigência do estágio em órgão da Administração Pública Municipal, não poderá exceder o total de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A contagem do prazo a que se refere o caput será reiniciada com a alteração do nível de escolaridade do estagiário (ensino médio, superior e pós-graduação).

§ 2º A duração do estágio não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, exceto quando:

I - tratar-se de estágio obrigatório;

II - for relativa ao último termo de compromisso de estágio aditivo para aluno concluinte de curso;

III - tratar-se de período necessário para integrar 24 (vinte e quatro) meses de estágio.

**Art. 11** A jornada de atividade em estágio deverá ser estabelecida em horário compatível com as práticas acadêmicas e será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estagiário.

**Parágrafo único.** O horário definido na oferta de vaga e formalizado no Termo de Compromisso de Estágio deverá ser cumprido pelo estagiário, somente podendo ser alterado mediante Termo de Aditivo.

**Art. 12** A carga horária máxima admitida para o estágio não obrigatório nos órgãos da Administração, será de:



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

- I - 20h (vinte horas) semanais para os estagiários de ensino médio;
- II- 25h (vinte e cinco horas) semanais para os estagiários de curso técnico;
- III - 30h (trinta horas) semanais para os estagiários de Ensino Superior e Pós-graduação.

**Art. 13.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Municipal, firmarem, de modo concomitante, o Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório e Termo de Compromisso de Estágio obrigatório com o mesmo estudante.

§ 1º Em nenhuma hipótese, o mesmo estudante poderá estagiar, simultaneamente, em mais de um órgão da Administração Pública Municipal.

§ 2º Não deverão ser admitidos para o exercício da atividade de estágio não obrigatório os servidores públicos ou empregados públicos vinculados à órgão da Administração Pública Municipal.

### **DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 14** A emissão de Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório pela parte concedente é condicionada à apresentação de projeto do estágio, aprovado pela Instituição de Ensino e pela autoridade responsável pela unidade em que o estágio se realizará.

**Parágrafo único.** O projeto de estágio ficará arquivado com o Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 15.** O Edital para Estágio Obrigatório será lançado no primeiro quadrimestre do ano e indicará as vagas disponíveis em cada setor da Administração Municipal.

**Art. 16.** Cabe à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos a inserção do estágio obrigatório no quadro de vagas, o lançamento das ofertas de vagas, no Portal de Estágios mantido no site da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR: <http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>, de acordo com o Edital do Estágio Obrigatório.

### **DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 17.** O estudante que realizar o estágio não obrigatório fará jus ao recebimento de bolsa auxílio mensal, cujo valor terá como referencial o respectivo nível de escolaridade, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** Para cálculo do pagamento da bolsa auxílio serão consideradas a carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio e a frequência mensal efetiva do estagiário.

**Art. 18.** O valor da bolsa auxílio do estágio não obrigatório será estabelecido por Decreto.



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

§ 1º O crédito do valor da bolsa auxílio aos estagiários será realizado até o 5º dia útil de cada mês.

§ 2º A aplicação de novos valores da bolsa auxílio será objeto de Decreto e dependerá de aprovação da Secretaria Municipal de Fazenda, considerando documentos que atestem a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 3º Os procedimentos necessários para as fases de execução da despesa, serão definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 19** O pagamento da bolsa auxílio ou de qualquer forma de contraprestação somente será devido a partir da data da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, desde que devidamente assinado por todas as partes.

**Art. 20** É vedado o pagamento retroativo da bolsa auxílio aos estagiários que tiverem seus Termos de Compromisso de Estágio rescindidos, sem os respectivos cálculos que devem ser aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda quando do seu encerramento.

**Art. 21.** A seleção do estudante será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante Edital de Processo Seletivo e deverá observar o princípio da impessoalidade.

§1º O Processo Seletivo será de provas ou provas, análise de currículo e entrevista.

§2º As inscrições serão realizadas no site da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR: <http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>.

§3º Após a conclusão do Processo Seletivo, o estudante aprovado, por ocasião da admissão, deverá comprovar:

I - idade mínima, nos termos do art. 3º, §1º, mediante apresentação de documento de identificação civil;

II - inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;

IV - estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pelo setor responsável do órgão da Administração Pública Municipal, em que se realizar o estágio, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

VI - residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;

VII – Certidão Negativa de Débito Municipal – CND.



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

### DA PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

**Art. 22** A Administração Pública Municipal, figura como parte concedente de estágio, cabendo ao Chefe do Poder Executivo assinar o Termo de Compromisso de Estágio com o estudante.

§1º Poderá ser delegada à Secretaria Municipal de Governo a celebração de convênio com Instituições de Ensino para a concretização do estágio no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal.

§2º Fica sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Pública Municipal fornecer as instalações que estejam em condições de proporcionar um ambiente apto ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural ao estagiário.

**Art. 23** Fica criado o Portal de Estágios, que é o espaço de integração e disponibilização de informações aos estudantes interessados em realizar atividades de desenvolvimento na sua área de formação, que será mantido no endereço eletrônico: <http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>.

§ 1º No Portal de Estágios serão encontradas as seguintes informações:

- I – Painel de vagas e ofertas de estágios;
- II – Editais e documentos;
- III – Formulários de inclusão de cursos;
- IV – Minuta do Termo de Convênio;
- V – Formulário de Avaliação do Estágio.

**Art. 24** Para a execução do disposto neste Decreto, compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- I - Lançar e divulgar a oferta da vaga de estágio, no Portal de Estágio, pelo período mínimo de 03 (três) dias;
- II - Verificar, previamente à emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a autenticidade e veracidade dos dados inscritos no sistema;
- III - Orientar o candidato selecionado para providenciar a abertura de conta corrente junto à instituição bancária contratada pelo Município para os créditos da bolsa-auxílio;
- IV - Manter atualizados todos os dados e informações no cadastro, inclusive quanto aos responsáveis pela operacionalização do Portal de Estágios;
- V - Emitir e encaminhar para assinatura o Termo de Compromisso de Estágio e seus Aditivos;
- VI - Gerar o documento de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio somente após a verificação de eventual recesso pendente;
- VII - Expedir a rescisão até a data da manutenção da folha de pagamento elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos;
- VIII - Promover a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, caso o estagiário altere a Instituição de Ensino;
- IX - Solicitar a avaliação de estágio do servidor/supervisor e do estagiário;



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

- a) a cada 6 (seis) meses;
- b) previamente à rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- c) quando solicitado pelas Instituições de Ensino.

X - Determinar ao estagiário a data para devolução da Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio com as devidas assinaturas da Instituição de Ensino;

XI - Emitir Certificado de Estágio após a realização da avaliação final de estágio e do estagiário e recebimento da Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinada;

XII - Manter em arquivo, físico ou digital, toda a documentação do estagiário pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

XIII - Adotar as medidas necessárias para garantir a proteção relacionada à saúde e segurança durante a realização do estágio;

XIV - Solicitar semestralmente a declaração de matrícula atualizada aos estagiários;

§1º O início das atividades do estagiário na Parte Concedente de Estágio somente poderá ocorrer após as assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio ou seus Aditivos.

§2º A contratação de estagiários só poderá ser efetuada se houver vaga prevista e disponível, além de prévia e suficiente dotação orçamentária constante no orçamento da Parte Concedente.

### **DA SUPERVISÃO**

**Art. 25** Caberá ao supervisor, designado pela Parte Concedente, a orientação e acompanhamento das atividades de estágio, bem como a avaliação e o controle mensal da frequência do estagiário.

§ 1º A atividade de supervisão será demonstrada nos relatórios semestrais de avaliação e na Avaliação Final.

§ 2º Cada supervisor da Parte Concedente poderá orientar e supervisionar, no máximo, 05 (cinco) estagiários, ressalvadas situações específicas previstas em Decreto.

§ 3º O supervisor deverá encaminhar as informações e documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 26** O supervisor deverá estar lotado na unidade de trabalho em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades e deverá ter formação no curso frequentado pelo estudante sob sua supervisão.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deverá manter atualizado o cadastro do supervisor.

**Art. 27** É de responsabilidade do supervisor avaliar os atestados médicos e, sendo o caso, abonar faltas, para que o estagiário não sofra desconto da bolsa- auxílio.



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

### **DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DO TERMO DE CONVÊNIO**

**Art. 28** As Instituições de Ensino firmarão Termo de Convênio com a Administração Pública Municipal.

§1º O Termo de Convênio conterá:

I – a identificação da Instituição de Ensino;

II – os cursos que oportunizarão a realização de estágio;

III – a obrigação de concessão do estágio mediante a celebração de Termo de Compromisso;

IV - a duração do convênio;

V- a obrigação de cumprir as normas gerais e específicas sobre estágio;

VI - a assinatura do representante legal da Instituição de Ensino.

§2º O prazo de vigência do Termo de Convênio firmado com instituições privadas é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo possível sua renovação.

**Art. 29** Compete às Instituições de Ensino:

I - solicitar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a atualização de cadastro sempre que houver alteração de gestores ou funcionários designados para assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

II - assinar o Termo de Compromisso de Estágio e seus Aditivos, o Termo de Recesso Remunerado e a Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, dando os encaminhamentos necessários;

III - comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique a interrupção do estágio.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino Superior privadas deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto as Portarias do Ministério da Educação publicadas no Diário Oficial da União que autorizam a criação de novos cursos para registro nos cadastros das Instituições de Ensino.

**Art. 30** Ao término do estágio, uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio e do estagiário, e entrega de toda a documentação relativa à rescisão devidamente assinada, será emitido em favor do estagiário, o Certificado de Conclusão de Estágio.

### **DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS**

**Art. 31** São deveres do estagiário:

I - ser assíduo e pontual nos compromissos com a Administração Pública Municipal;

II - cumprir o horário estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, registrando sua presença de acordo com as normas vigentes na Parte Concedente;



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

III - observar as normas legais e regulamentares do órgão ou entidade em que estiver desenvolvendo o estágio;

IV - obedecer às determinações das chefias imediatas e de seus supervisores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento quando no desempenho do estágio;

VI - participar e frequentar cursos e eventos quando convocado;

VII - cumprir, com empenho e interesse, as atividades estabelecidas para seu estágio;

VIII - apresentar, em até 30 (trinta) dias após o início das aulas, o comprovante de renovação de matrícula perante a Instituição de Ensino a que está vinculado, sob pena de ter seu Termo de Compromisso de Estágio rescindido automaticamente;

IX - coletar as assinaturas e entregar os documentos referentes ao estágio, quais sejam, Termo de Compromisso de Estágio, Aditivo, Termo de Recesso Remunerado, Avaliação e Termo de Rescisão de Estágio, dentro do prazo estipulado pela Parte Concedente;

X - elaborar e entregar os relatórios sobre o estágio à Instituição de Ensino a que está vinculado.

### **DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 32** Ao estagiário é proibido:

I - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização, qualquer documento do órgão ou entidade em que esteja realizando estágio;

II - dirigir veículos oficiais da frota do Município;

III - realizar viagens e perceber valores correspondentes ao ressarcimento de despesas de deslocamento de viagem, alimentação e pousada;

IV - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie enquanto estiver desenvolvendo atividades próprias do estágio;

V - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha conhecimento;

VI - entreter-se nos locais e horas de estágio, em atividades estranhas ao estágio;

VII - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;

VIII - atender pessoas estranhas à parte concedente para tratar de assuntos particulares durante o período de estágio;

IX - retirar objetos ou empregar materiais e bens da Parte Concedente de Estágio, em serviço particular, sem prévia autorização superior;

X - exercer qualquer tipo de comércio no local em que realizar o estágio.

### **DOS DIREITOS**

**Art. 33** São direitos do estagiário:

I - bolsa auxílio mensal, na proporção das horas efetivamente estagiadas;

II - seguro contra acidentes pessoais;

III - auxílio-transporte;



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

IV - redução da jornada pela metade nos períodos de avaliação, para garantir o bom desempenho acadêmico ou escolar, desde que a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

Parágrafo único. Para pleitear a redução da jornada a que se refere o inciso IV, o estagiário deverá apresentar ao supervisor declaração da instituição de ensino, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

### **DO RECESSO REMUNERADO**

**Art. 34** Ficam as Partes Concedentes de Estágio autorizadas a promover a concessão de recesso remunerado aos seus estagiários, observadas as seguintes disposições:

I - quando decretado feriado, recesso funcional ou quando o dirigente da Parte Concedente de Estágio decidir pela não realização de expediente, não podendo, nesse caso, ser solicitado aos estagiários a compensação de horas e nem desconto de eventual recesso acumulado;

III - o período que o estagiário usufruir de recesso remunerado deverá ser registrado no sistema Central de Estágio, e o documento próprio gerado deverá ser impresso, assinado e arquivado junto do Termo de Compromisso de Estágio.

### **DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 35** A relação de estágio encerrar-se-á:

I - pelo decurso do prazo de estágio;

II - pela conclusão do curso;

III - pelo trancamento da matrícula, pela transferência de instituição de ensino e pela mudança de curso;

IV - por requerimento formal do estagiário;

V - por interesse da administração;

VI - pelo descumprimento das obrigações descritas no Termo de Compromisso de Estágio;

VII - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período previsto para o estágio;

VIII - pela ocorrência de qualquer fato que torne impossível o desempenho das atividades do estágio.

Parágrafo único. O documento de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado e arquivado, física ou digitalmente, com o Termo de Compromisso de Estágio, assim como os documentos que sustentam a justificativa da rescisão.

**Art. 36** Quando a rescisão ocorrer antes do fim da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário receberá o recesso remunerado não usufruído proporcionalmente.



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** Aos estagiários não serão concedidas licença maternidade ou paternidade.

**Art. 38** O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo ao Regime Geral de Previdência Social, sendo o único responsável pelo pagamento das contribuições.

**Art. 39** Aos estagiários designados como mesários para composição das Mesas Receptoras de Votos, de Justificativas das Juntas Eleitorais, bem como aos convocados para atuar como apoio técnico e logístico nos períodos eleitorais, deverão ser concedidas folgas, inclusive pelos dias destinados ao treinamento, preparação ou montagem dos locais de votação, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 40** Os estagiários que forem convocados pelas Forças Armadas, a fim de participar da comissão de seleção para novos recrutas, não poderão ter os dias de recrutamento descontados, devendo ser abonados pelos supervisores.

**Art. 41** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de março de 2023.

*Jaelson Ramalho Matta*  
Prefeito Municipal